

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

PORTARIA Nº 34.414 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2019/01173-4, R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ADAMIR BELEM DE LIMA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100022, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-05-1993/1996, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 07-03 a 05-04-2019.

Dê-se ciência.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de fevereiro de 2019.

ELYEDA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSÔA

Secretária de Gestão de Pessoas em exercício

Protocolo: 409515

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 34.437, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17,I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012, R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor JOSÉ RODRIGO SANTANA PINHO, Auditor de Controle Externo - Engenharia Civil, matrícula nº 0101084, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2019

Valor do Suprimento: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Natureza da despesa: 339030, 339033, 339036 e 339039.

Programa de Trabalho: 01032112247820000 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais.

Período de aplicação: 30 (trinta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 2019.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente em exercício

Protocolo: 409514

DIÁRIA

PORTARIA Nº 34.477, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17,I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012, R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora LILIAN ROSE BITAR TANDAYA BENDAHAN, Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica, matrícula nº 0100945; para participar do "1ª Assembleia Geral do IRB", em Brasília - DF, concedendo-lhe ½ (meia), para o dia 25-02-2019.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 2019.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente em exercício

Protocolo: 409761

PORTARIA Nº 34.478, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17,I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012, R E S O L V E:

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Corregedor ODILON INACIO TEIXEIRA, matrícula nº 0101025; para participar da "Assembleia do Colégio Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil", em Brasília - DF, concedendo-lhe ½ (meia) diária, para o dia 26-02-2019.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 2019.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente em exercício

Protocolo: 409762

PORTARIA Nº 34.476, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17,I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012, R E S O L V E:

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Conselheira ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, matrícula nº 0101359, para participar da "Assembleia Geral e Reunião do IRB", em Brasília - DF, concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ (meia), para o período de 25 a 26-02-2019.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 2019.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente em exercício

Protocolo: 409758

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 58.442

(PROCESSO Nº 2007/51112-8)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 241/2006.

Responsável/Interessado: WALCIR OLIVEIRA DA COSTA e PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Impedimento: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. WALCIR OLIVEIRA DA COSTA (CPF 145.377.962-00), ex-prefeito do município de Irituia, à devolução do valor de R\$-224.582,40 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), devidamente corrigido monetariamente a partir de 17/11/2006, acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa cominadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 58.443

(PROCESSO Nº 2007/51653-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SESP/PA n.º 269/06.

Responsável/Interessado: GANDOR CALIL HAGE NETO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA .

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO, CPF:296.651.832-49, Ex-Prefeito Municipal de Almeirim, no valor total de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sem devolução de valores;

2-Deixar de aplicar multa regimental ao responsável, em razão da prescrição quinquenal.

ACÓRDÃO Nº 58.444

(PROCESSO Nº 2014/50080-2)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SAGRI n.º 13/2009.

Responsável/Interessado: JOEL RODRIGUES BITAR DA CUNHA e SINDICATO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

(§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c os arts. 61 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOEL RODRIGUES BITAR DA CUNHA, ex-Presidente do Sindicato dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Pará, CPF nº 109.734.273-53, no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), aplicando-lhe a multa de R\$-969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), pela instauração da tomada de contas;

A multa deverá ser recolhida conforme o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c com os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 58.445

(PROCESSO Nº 2017/52489-5)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Decisão Recorrida: Acórdão nº 56.600, de 04/04/2017

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de que seja mantido intacto o v. acórdão recorrido.

ACÓRDÃO Nº 58.446

(PROCESSO Nº 2013/52777-8)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução TCE/PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, por perda de objeto, referente aos contratos de Admissão de Pessoal celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - IVANA QUEIROZ DE OLIVEIRA e JEAN FRANCISCO BRITO DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº 58.447

(PROCESSO Nº 2013/53626-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, VI, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos, o processo que trata do registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e YACTA MARIA REBELO VIANA.

ACÓRDÃO Nº 58.448

(PROCESSO Nº 2016/51325-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS e THIAGO ALAN GUEDES SABINO.